

CLUBE DESPORTIVO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AMADORA OESTE

Estatutos

Art.º 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação C.D.A.E.A.O. - Clube Desportivo do Agrupamento de Escolas Amadora Oeste, e tem sede na Rua Elias Garcia, Número 329, Amadora, freguesia da Venteira, concelho da Amadora e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510786138 e o número de identificação na segurança social 25107861386.

Art.º 2º

Fim

A associação tem por fim a promoção de iniciativas e práticas de carácter desportivo, cultural e social.

Art.º 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos

Art.º 4º

Orgãos

1. São órgãos do Clube Desportivo do Agrupamento de Escolas Amadora Oeste a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

Art.º 5º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência e a forma de funcionamento da Assembleia-geral são as prescritas nos artigos 172º a 179º do Código Civil.
3. A Mesa da Assembleia-geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da Assembleia geral e redigir as respectivas atas.

Art.º 6º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar e ainda a representação da associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros.

Art. 7º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.

2. Ao conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Art. 8º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Art. 9º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.